



CONSTRUINDO O FUTURO
ADM 2009/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.445, de 02 de junho de 2010.

“Cria Plano de Assistência à Saúde no âmbito do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mantena.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Presidente da Câmara Municipal de Mantena autorizado a criar e implementar no âmbito do Poder Legislativo o Plano de Assistência à Saúde, destinado a proporcionar, ao pessoal ativo e inativo da Câmara, mediante convênio, a cobertura, total ou parcial, por meio dos sistemas de pré e/ou pós pagamento, de despesas com o atendimento médico-hospitalar.

Art. 2º. O Plano de Assistência à Saúde da Câmara Municipal de Mantena, será:

I – Operado, tecnicamente, por empresa de Plano de Assistência à Saúde, regularmente constituída e registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), de que trata a Lei Federal nº: 9.656/98 e suas alterações, a ser contratada através de processo licitatório pública, para contratação de serviços técnicos profissionais especializados, conforme o objetivado no art. 13, da Lei nº: 8.666, de 21 de junho de 1993.

II – Custeado mediante o pagamento de taxa única de inscrição e de contribuições mensais da Câmara Municipal e, quando for o caso, de participação adicional de seus usuários, mediante pagamento do responsável.

III – Facultado ao pessoal da Câmara Municipal, após conhecidas pelos interessados, as condições do mesmo, com obrigações e direitos dele decorrentes.

IV – Deverá compreender ações preventivas e curativas necessárias à proteção e manutenção da saúde dos servidores, que serão prestadas através de consultas médicas, atendimento emergencial, cirúrgico, exames, internação, tratamento de doenças congênitas e atendimento odontológico de forma direta ou através de terceiros em conformidade com o que preceitua a Lei nº: 9.656, de 3 de junho de 1998 e alterações.

Art. 3º. São Beneficiários Titulares do Plano de Assistência à Saúde:

I- Servidores Ativos e Inativos;

II- Servidores de outros órgãos públicos em adjunção ou lotados na Câmara;

III- Os contratados por tempo determinado.

Art. 4º. O Beneficiário Titular poderá incluir no Plano de Assistência à Saúde, mediante custeio integral do valor da mensalidade, a qual será descontada em folha de pagamento:

I – O cônjuge;

II – O companheiro que comprove união estável de, pelo menos, dois anos como entidade familiar;



CONSTRUINDO O FUTURO
ADM 2009/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Os filhos menores de 21 anos ou inválidos;
IV – Os filhos maiores de 21 anos e menor de 24, que freqüente curso de graduação;
V – Os pais, desde que comprovada dependência econômica.

Parágrafo único. Equipara-se ao filho:

I - O enteado que, comprovadamente, viva sob a guarda e sustento do Beneficiário Titular ou do seu cônjuge ou companheiro;
II – O menor ou inválido que, mediante autorização judicial, viva sob a guarda e sustento do Beneficiário Titular.


Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Legislativo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais, se necessários.

Art. 6º. O Presidente da Mesa Diretora baixará normas com vista a regulamentação desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Prefeitura Municipal de Mantena (MG), aos 02 (dois) dias do mês de junho de 2010, 67º de Emancipação Política.


Maurício Toledo Jacob
Prefeito Municipal


José Maria Coelho Sena
Secretário Municipal de Administração

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi afixada no quadro de avisos desta Prefeitura em 02/06/2010.


Deusely Elizeu da Silva Lessa
Chefe de Serviço de Administração

Registro fls. 24 do Livro Mecanizado nº. 01